

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA— N. 340

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 16 DE DEZEMBRO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 352, que autorisa o Poder Executivo a auxiliar a municipalidade do Districto Federal com a quantia de 3.700.000\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Guerra—Expediente de 12 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 14 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas—Portarias e expediente de 14 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Decreto n. 35, que dá regulamento para a Inspectoria do serviço de isolamento e de desinfecção—Expediente de 14 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

CONGRESSO NACIONAL.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 352—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a auxiliar, por emprestimo, a Municipalidade do Districto Federal com a quantia de 3.700.000\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a auxiliar, por emprestimo, a Municipalidade do Districto Federal com a quantia de tres mil e setecentos contos do réis (3.700.000\$000).

§ 1.º Dentro dessa verba o governo levará em conta o debito que, por qualquer titulo, seja reconhecido áquella instituição.

§ 2.º O governo fará p' o Ministerio da Fazenda as operações de credito necessarias para a execução desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 13 de dezembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que se paguem:

Na Alfandega do Ceará, ao juiz de direito em disponibilidade, João Antunes de Alencar, aposentado em virtude do decreto n. 2.056, de 25 de julho ultimo, os seus vencimentos de inactividade.

As contas:

De 20:940\$215, da despesa feita no mez passado com o material do corpo de bombeiros;

De 3:888\$663, do aluguel relativo ao mez findo, dos predios occupados pelas estações e postos policiaes;

De 28\$, de fornecimentos feitos no mez passado por Leuzinger Irmãos & Comp. para o Instituto Nacional de Musica.

Indemnise-se o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro da quantia de 319\$480, por elle applicada ás despesas de prompto pagamento feitas em novembro findo.

Seja posto na delegacia fiscal do Thesouro, em Minas Geraes, o credito de 2:000\$, para occorrer ás despesas com os concertos imprescindiveis e inadiveis de que carece o edificio da Escola de Minas de Ouro Preto.—Dau-se conhecimento áquella delegacia.

Seja entregue ao chefe de policia desta capital a quantia de 54:741\$191, para occorrer ás despesas no presente mez com os vencimentos dos delegados, escrivães, inspectores sectionaes e agentes da segurança publica.

Ministerio da Guerra

Ministerio dos Negocios da Guerra—Gabinete do ministro—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1895.

Sr. commandante da Escola Militar da Capital Federal—Do ensino obrigatorio nas Escolas militares e Superior de Guerra; da distribuição e concatenação das doutrinas que constituem o ensino theorico dos diversos cursos (arts. 18 e 243 do respectivo regulamento); da natureza e distribuição das materias que constituem a parte pratica (art. 246), cujo ensino deve ser *gradual e successivo*, nos termos do art. 26; da combinação do que preceituam os arts. 38, 46, 47, 43 e 49, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, 102 e 103, 130 e 131, 136 e 137, 225, 248 e 289, decorra naturalmente a obrigatoriedade da frequencia effectiva e ininterrompida durante o anno lectivo para se poder ser admittido a exame das materias regulamentares, salvo as excepções estabelecidas pelo proprio regulamento em seus arts. 23, 46 e 47, e ainda neste caso estabelecendo taes excepções o modo de supprir a falta de continuidade na frequencia da parte pratica.

O regulamento estabeleceu positivamente os casos unicos e as condições em que podem ter lugar os exames extraordinarios, vagos ou não, como claramente dispõem os arts. 46 e 47, 54, 100, 136, 138, 139 e 258.

Fóra destes casos e das normas estabelecidas, qualquer outra concessão é contraria ao espirito e á letra do regulamento, que mesmo exames vagos só permite de materias ou cadeiras nas quaes tenha sido o *alumno* reprovado ou simplificado, e ainda assim um anno depois do desligamento, de conformidade com os arts. 54 e 258, ou nos termos do art. 100, para os candidatos á matricula no 1º anno do curso geral, de accordo com os arts. 46 e 47; porém jámais de todas as materias que constituem um ou mais annos de qualquer curso, inclusive as praticas, sem terem frequentado as aulas como alumnos.

Assim, pois, os requerimentos dos pretendentes a exames, vagos ou não, fóra dos casos normaes, devem ser convenientemente instruidos com esclarecimentos que provem estar os requerentes nas condições dos arts. 53, 54, 136, 139 e 258, não se devendo tornar effectivas as concessões já feitas fóra das referidas condições.

Outrosim deve recomendar-se que seja rigorosamente observado o art. 239 que prohibe a quem quer que seja assistir a aulas na qualidade de ouvinte, ainda mesmo que se trate de officiaes ou praças em serviço nas escolas.

O que tudo vos declaro para vosso conhecimento e execução.

Saude e fraternidade. — Bernardo Vasques.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 14 de dezembro de 1895

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 53\$328 a Carlos Alberto Santiago, pelas diarias a que teve direito como auxiliar interprete da hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, em outubro ultimo (aviso n. 2.742);

De 995\$ a César, Martins & Comp., pelo fornecimento de objectos de expediente e utensilios á Directoria Geral dos Correios (aviso n. 2.743);

De 44\$ a Alberto Carneiro, por identico fornecimento á hospedaria de immigrantes da ilha das Flores, no mez de outubro ultimo (aviso n. 2.744);

De 116\$600 idem, idem á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no dito mez (aviso n. 2.745);

De 4:525\$800 a Pereira Reis & Comp., pelo fornecimento de viveres á hospedaria de immigrantes da ilha das Flores (aviso n. 2.746);

De 135\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas a empregados deste ministerio, em setembro ultimo (aviso n. 2.747);

De 379\$500 idem, idem, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 2.748);

—Providencias:

Afim de que sejam postas, á disposição das administrações dos Correios nos Estados da Republica, nas respectivas repartições fiscaes do Thesouro Federal, as dotações que lhes competem, de conformidade com a tabella de distribuição de credito suplementar (aviso n. 2.749);

Afim de que o saldo de 4.000\$ existente na consignação «Substituição de empregados desta secretaria» da verba «Eventuaes» art. 6º da vigente lei de orçamento, seja annullado e creditado na mencionada verba para que possam ter lugar diversos pagamentos que vão ser requisitados (aviso n. 2.751);

—Communicando não existir conta — da despesa de 80:803\$200 feita com a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, cessionaria do contracto celebrado com o engenheiro Americo Duarte Viveiros e outros — para ser apresentada a esse ministerio e não podem ser retirados do archivo, plantas, cadernetas, etc. referentes ao pagamento, (aviso n. 2.750);

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, no estado do Paraná transmittindo acompanhado da respectiva conta na importancia de 919\$ em que Frederico Seegmüller pede pagamento de concertos feitos na laucha a vapor da commissão de terras do valle do rio de Iguassú no Paraná em 1893, (aviso n. 23.)

Directoria Geral da Industria

Expediente de 14 de dezembro de 1895

Informou-se ao Ministerio da Fazenda, afim de que o mesmo possa resolver sobre o vencimento que deve competir ao agente aposentado do correio de Nitheroy José Juaquin Alves Vianna, que a denominação de escripturario ad liº, que exerceu aquelle cidadão, não designa um empregado extinto, mas sim interino, segundo consta do officio da Directoria Geral dos Correios, junto por cópia.

—Determinou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação declarasse si, ao receber os documentos relativos á extincta Com-

paulha do Mucury, o representante do estado de Minas Geraes passou quitação ao governo federal da respectiva divida, conforme ficou estipulado na acta da reunião dos accionistas da mesma companhia, effectuada naquella repartição no dia 1 de agosto do corrente anno.

— Solicitou-se do procurador seccional da Republica a sua presença nesta directoria geral, no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder a exame previo nas invenções de Simões, Irmãos & Comp., Alfredo Fernandes de Castro Bravo e Aristides Bastos.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 14 de dezembro de 1895

Aviso ao Ministerio da Fazenda, declarando que ainda não foi dada solução alguma pela Prefeitura do Districto Federal, sobre o projecto que, com aviso n. 57, de 16 de fevereiro do corrente anno, foi oferecido em substituição ao que lhe foi apresentado para o recuo do gradil do canal do Mangue e consequente alargamento das ruas do Visconde de Itaúna e Senador Euzébio.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias, afim de que, na Alfandega desta capital, sejam despachados livres de direitos quatro volumes, vindos de Antuerpia no vapor *Habsburg*, contendo o motor destinado a officina typographica da Directoria Geral de Estatística, e mais os respectivos accessorios.

— Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos, para os fins convenientes, as portarias de licença dos telegraphistas Candido Pereira Alves e Silvino Duarte Muniz, e fez-se a devida comunicação á contabilidade do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 14 do corrente foram exonerados:

A pedido, Alfredo Bressane Lopes, do cargo de agente do Correio de Pouso Alegre, no estado de Minas Geraes;

Do cargo de agente do Correio de Brum, no estado de Pernambuco, o cidadão João Roque Dias, visto ter sido nomeado praticante supplente da Administração dos Correios daquelle estado.

Por portarias da mesma data foram nomeados:

Zoroastro Dias Ferraz da Luz, para o cargo de agente do Correio de Pouso Alegre, no estado de Minas Geraes.

Agente do Correio de Brum, no estado de Pernambuco, o cidadão Elyσιο Ferreira Martins dos Santos.

— Por portarias de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias para tratar de sua saúde ao carteiro supplente da Administração dos Correios do Districto Federal Antonio da Silva Moreira;

De oito dias, sem vencimentos, em prorrogação, ao cidadão João Francisco Teixeira Sobrinho, 2º official dos Correios do S. Paulo.

— Foi declarada sem effeito, a nomeação de Antonio da Cruz Cartaxo, para agente de Miguel Burnier, visto não a ter aceito.

Expediente de 11 de dezembro de 1895

Ao Sr. ministro da industria, remetteu-se a conta de Francisco Gomes da Silva, na importancia de 851\$300, proveniente de objectos fornecidos e concertos feitos na casa da Administração dos Correios do Districto Federal.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, thesouraria em 13 de dezembro de 1895

Venda de sellos.....	2:125\$300
Valles nacionaes emitidos.....	781\$900
Valles internacionaes emitidos.....	24\$480
Valles nacionaes pagos.....	7:214\$700

MOVIMENTO DE CORRESPONDENCIAS NO CORREIO DO DISTRICTO FEDERAL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1895

1ª secção

Officios entrados:

Da Directoria Geral.....	4
De Estrangeiros (formulas).....	1
De administrações.....	8
De agencias.....	19
Telegrammas diversos.....	4
	<hr/> 36

Expêditos:

A' Directoria Geral.....	8
A's administrações.....	13
A's agencias.....	31
Diversas autoridades.....	1
Portarias.....	1
Recato.....	1
Telegrammas.....	4
	<hr/> 59

5ª secção

Entradas de malas:

Diarias.....	76
Pelo vapor nacional <i>Sepeiba</i> (7.15m).....	2
Pelo vapor nacional <i>Piuma</i> (11 hs.).....	4
Pelo trem S P 2 (8,5m da noute).....	22
	<hr/> 104

Salidas de malas:

Diarias.....	88
Pelo paquete nacional <i>Muguy</i> (7 horas).....	8
Pelo vapor italiano <i>Las Palmas</i> (11 hs.).....	30
Pelo paquete nacional <i>Iris</i> (12 hs.).....	51
Pelo paquete inglez <i>Grecian Prince</i> (12hs.).....	12
Pelo paquete italiano <i>Re Umberto</i> (1 h. t.).....	1
Pelo paquete nac. <i>Augusto Leal</i> (2 hs. t.).....	11
	<hr/> 201

Total de entradas.....	104 malas
Total de salidas.....	201 »
	<hr/> 305

8ª secção

Entradas de malas:

De S. Paulo.....	132
Do Centro.....	110
De Porto Novo.....	122
Pelo S 4.....	31
Campos, Cantagallo e Rio Bonito.....	150
	<hr/> 545

Salidas de malas:

Pelo ramal de S. Paulo.....	156
Pelo ramal de Porto Novo.....	125
Pelo ramal do Centro.....	234
Suburbios.....	31
Campos, Cantagallo e Rio Bonito.....	152
	<hr/> 698

Em 13 de dezembro de 1895. — *Serqueira Braga.*

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 38, de 14 de dezembro de 1895

Dá regulamento para a inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção

O prefeito do Districto Federal, usando das attribuições que lhe confere o art. 6º do decreto n. 174, de 9 de outubro de 1895, decreta:

CAPITULO I

Art. 1.º O serviço de isolamento e desinfecção estará a cargo da inspectoria respectiva, dependente da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 2.º O serviço de desinfecção comprehenderá:

§ 1º Todos os trabalhos de desinfecção reclamados nos casos de molestias infecto-contagiosas ou requisitados pelas autoridades sanitarias.

§ 2º As desinfecções dos domicilios onde se verificarem casos de molestias transmissiveis, quer pelo restabelecimento ou obito do doente, quer pela sua remoção para os hospitaes de isolamento.

Art. 3.º Haverá na Capital Federal estações de desinfecção com estufas aperfeiçoadas, camaras especiaes e material apropriado, onde serão desinfectados todos os objectos que servirem aos doentes de molestias transmissiveis.

Art. 4.º As estações terão carros apropriados para o transporte de roupas e objectos que devem ser submettidos á desinfecção nas estufas de calor sob pressão e nas camaras especiaes, e, que, depois de depurados, serão entregues nos respectivos domicilios.

Paragrapho unico. Os carros destinados ao transporte dos objectos contaminados serão distinctos dos que servirem para os objectos desinfectados.

Art 5.º Completarão o material os carros de condução dos desinfectadores e os que transportam os utensilios e substancias desinfectantes.

Art. 6.º O transporte de doentes para os hospitaes de isolamento e o de cadaveres de indigentes de molestias infectuosas, estarão a cargo da inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção.

Art. 7.º Estes serviços serão feitos por carros especiaes que dos domicilios transportarão os doentes para os hospitaes e os cadaveres para os cemiterios.

Art. 8.º Haverá nas estações carros de 1ª classe para transporte de doentes de molestias communs e transmissiveis, que serão alugados de accordo coma tabella respectiva.

Art. 9.º Todos os empregados encarregados dos trabalhos dependentes da inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção, serão obrigados a usar um uniforme, sendo-lhes absolutamente prohibido o uso de roupas de lã, casemira, etc., durante as horas do serviço.

CAPITULO II

Das estações de desinfecção

Art. 10. As estações de desinfecção serão divididas em duas secções completamente separadas: secção dos objectos inficionados, recebidos dos domicilios, e secção dos objectos já desinfectados, que serão restituídos aos seus respectivos proprietarios.

Art. 11. Na secção dos inficionados estacionarão os carros destinados á remoção dos doentes e de cadaveres e os que transportarem do domicilio os objectos que tem de ser desinfectados nas estações.

Art. 12. Na secção dos desinfectados estacionarão os carros destinados á condução dos desinfectadores e do material de desinfecção e os que transportarem a domicilio os objectos depurados.

Art. 13. O pessoal e o material empregados em uma secção nenhuma relação ou contacto terão com os da outra.

Art. 14. O serviço ordinario das estações começará invariavelmente ás 9 horas da manhã e terminará ás 6 horas da tarde. Em épocas anormaes, porém, o serviço começará mais cedo e terminará mais tarde, conforme exigirem as necessidades, a juizo do inspector, devendo entretanto fazer-se a qualquer hora da noute.

Art. 15. Todos os empregados deverão comparecer á hora regimental e assignarão o livro de presença, que será encerrado pelo administrador.

Art. 16. Os empregados que faltarem ao serviço terão de justificar as suas faltas; no caso contrario, e si se retirarem sem licença ou antes de findos os trabalhos, perderão um terço dos vencimentos.

Art. 17. Os objectos que tiverem de ser desinfectados nas estações serão de duas classes: os que tiverem de soffrer a acção do ca-

lor nas estufas e os que tiverem de ser desinfectados pelos meios chimicos.

§ 1.º Deverão passar pelas estufas todas as roupas de cama, colchões, vestimentas, cortinas, tapetes e, em geral, os tecidos de qualquer especie.

§ 2.º Nas camaras de desinfecção, pelos agentes chimicos deverão ser desinfectados os objectos de couro, de borracha, de papelão, pelles e os de madeira collada, que não poderão soffrer a acção do calor sem se alterarem.

§ 3.º Os objectos ainda enumerados que não passarem pelas estufas serão desinfectados nas camaras de anhydrido sulphuroso ou por meio de lavagens de sublimado a 2 por 1.000 com o auxilio de um pulverizador ou de esponjas.

§ 4.º As peças de roupa sujas de sangue deverão ser submettidas a uma solução de 1 por 100 de permanganato de potassio, a fim de impedir as manchas indeliveis.

Art. 18. As estações terão uma sala de banhos destinada ao uso dos desinfectadores ou de pessoas que queiram submeter-se á acção de lavagens antisepticas.

Art. 19. As estações deverão ter fornos de incineração, nos quaes serão queimados todos os objectos imprestaveis ou não susceptiveis de serem desinfectados e os que não forem reclamados dentro do prazo estipulado.

CAPITULO III

Das desinfecções domiciliarias

Art. 20. As desinfecções domiciliarias serão effectuadas pelos desinfectadores sob as ordens e direcção dos chefes de turma, responsaveis estes pela boa ou má execução do serviço.

Art. 21. Os domicilios a desinfectar deverão ser previamente interdittos duas horas, pelo menos, antes de começar a operação.

Art. 22. As desinfecções domiciliarias serão feitas com solução de sublimado corrosivo, de accordo com as instrucções do inspector do serviço.

Art. 23. As desinfecções pelos vapores sulphurosos serão reservadas para os aposentos cujas anfractuosidades não permittirem as pulverisações de substancias antisepticas: neste caso o enxofre será empregado na proporção de 60 grammas para cada metro cubico do espaço.

Art. 24. As desinfecções domiciliarias serão executadas sempre que for possível, na presença de uma pessoa da casa.

Art. 25. Ordenada uma desinfecção pela autoridade sanitaria, ninguém poderá eximir-se de pratical-a, sob pena de multa de 100\$.

Art. 26. As despesas com os desinfectantes correrão por conta do morador, proprietario ou arrendatario da casa, avenida, estalagem, cortiço, hotel, hospedaria, casa de pensão e de commodos ou qualquer outro estabelecimento, salvo si a desinfecção se realizar na residencia de pessoa reconhecidamente pobre, caso em que as referidas despesas serão feitas por conta da municipalidade.

Art. 27. As desinfecções serão repetidas o numero de vezes que o inspector do serviço julgar preciso, conforme a natureza da molestia.

Art. 28. Terminada a desinfecção, será affixado na porta exterior do aposento um interdittico, que só poderá ser levantado pela autoridade sanitaria. A infracção será punida com a multa de 100\$000.

CAPITULO IV

Do isolamento domiciliario

Art. 29. O isolamento domiciliario dos doentes de molestias transmissiveis completará o serviço de prophylaxia defensiva.

Art. 30. São molestias transmissiveis de notificação compulsoria e sujeitas a isolamento e desinfecção:

- a) febre amarella.
- b) cholera-morbus.
- c) peste.
- d) sarampão.
- e) escarlatina.
- f) variola.
- g) diptheria.

Paragrapho unico. São de notificação facultativa:

- a) enqueluche.
- b) tuberculose.
- c) beri-beri.
- d) manifestações typhicas.

Art. 31. Os serviços de isolamento domiciliario serão dirigidos pelo inspector, auxiliado pelas autoridades sanitarias que forem designadas pela Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 32. Logo que houver notificação de um caso de molestia transmissivel, comparecerá no local a autoridade sanitaria que verificará as condições do doente e do aposento, applicando sem demora as medidas que forem mais urgentes para obstar a propagação da molestia, de accordo com as instrucções respectivas.

Art. 33. Quando o domicilio não offerecer condições seguras de isolamento ou quando o doente não tiver meios regulares de tratamento, deverá ser transportado para um hospital de isolamento.

Art. 34. Si o doente residir em estabelecimento ou habitação onde haja aglomeração de pessoas, asylos, hotéis, hospedarias, casas de pensão e de alugar commodos, estalagens, cortiços, etc., a autoridade sanitaria providenciara sobre a sua remoção para o hospital ou lugar apropriado.

Art. 35. Quando for possível isolar o doente na habitação, o funcionario encarregado de dirigir e manter o isolamento indicara e fará pôr em pratica as seguintes medidas:

§ 1.º O doente será transportado para um aposento afastado do resto da habitação.

§ 2.º O leito do doente será collocado, quando possível, no meio do aposento.

§ 3.º Serão retirados do aposento todos os tapetes, cortinas e moveis desnecessarios.

§ 4.º O aposento deverá ter regular ventilação, impedindo-se o fechamento systematico das janellas.

§ 5.º Junto do doente só deverão permanecer as pessoas estritamente necessarias para seu tratamento, afastando-se do aposento as que forem susceptiveis de contrahir a molestia.

§ 6.º As pessoas que prestarem socorros ao doente não sahirão á rua sem mudarem de roupa.

§ 7.º Deverão lavar as mãos e o rosto sempre que sahirem do aposento e, quando tocarem o doente ou as pessoas contaminadas, em agua abundante, de mistura com uma solução de sulphato de cobre a 12 por mil.

§ 8.º Não tomarão alimento no aposento do doente.

§ 9.º Todos os utensilios que servirem ao doente serão immergidos em agua a ferver.

§ 10. As roupas de cama e quaesquer outras de uso do doente não serão retiradas do quarto antes de serem embebidas em solução de sublimado corrosivo a dous por mil.

§ 11. Os restos dos alimentos destinados ao doente não serão aproveitados.

§ 12. Os vomitos, fezes e quaesquer outros productos excrementicios não deverão ser lançados nos esgotos sem a conveniente desinfecção.

Art. 36. Para a desinfecção dos productos excrementicios empregar-se-ha uma solução de sulfato de cobre a 50 por mil.

§ 1.º Desta solução lançar-se-ha nos recipientes das materias excrementicias a quantidade correspondente a um copo de agua.

§ 2.º Os vasos serão rigorosamente lavados antes de voltarem para o aposento.

§ 3.º Todos os liquidos de lavagens serão cautelosamente lançados nos esgotos, tomando-se o maior cuidado para que nenhuma porção seja atirada ao solo.

Art. 37. Sempre que for possível, serão as roupas fervidas antes de serem lavadas.

Paragrapho unico. Quando não forem fervidas, deverão ficar depositadas por 24 horas, em abundante agua com uma solução de sublimado corrosivo a dous por mil.

Art. 38. Todas as latrinas e demais installações sanitarias da habitação serão rigorosamente desinfectadas, com uma solução de sulphato de cobre a 50 por mil.

Art. 39. Nos casos de variola serão systematicamente vaccinadas ou revaccinadas

todas as pessoas que cercarem o doente e todos os moradores das casas proximas.

Paragrapho unico. Para este fim o inspector do serviço immediatamente enviará a directoria do Instituto Vaccinico Municipal a relação dos casos de variola de que tenha conhecimento.

Art. 40. As pessoas que se oppuzerem ás determinações das autoridades sanitarias incorrerão em multa de 50\$ a 200\$, podendo a mesma autoridade solicitar o auxilio policial, sempre que se tornar preciso.

CAPITULO V

Da condução dos cadavres

Art. 41. A condução de doentes de molestias transmissiveis far-se-ha em carros especiaes, dispostos, sem guarnições e estofos, de modo a poderem ser facilmente lavados e desinfectados.

Art. 42. Os carros que servirem para os doentes de uma enfermidade não poderão conduzir os de outra.

Art. 43. Logo que a estação receber requisição para a remoção de um doente, fará immediatamente partir um carro acompanhado por um desinfectador.

Art. 44. Depois de cada transporte os carros serão cuidadosamente desinfectados por uma lavagem de sublimado.

Art. 45. Recebido o doente no domicilio e antes de partir para o hospital, será dado ao conductor uma nota, onde se consignará o nome, naturalidade, estado, profissão, idade do doente e declaração do tempo em que está domiciliado no lugar.

Art. 46. Este documento será apresentado no hospital.

Art. 47. Feita a remoção do doente, o desinfectador fechará o aposento, não permittindo que seja retirado nenhum dos objectos que lhe tenham servido.

Art. 48. Passado o tempo estabelecido para a interdicação, começará o serviço de desinfecção.

Art. 49. Aos conductores de carros que transportam doentes não será permittido parar em caminho, embora de volta do hospital.

Art. 50. A transgressão dessa ordem será punida com suspensão por 15 dias e demissão nas reincidencias.

Art. 51. Ao sair da estação, o conductor do carro receberá uma nota com designação da hora da partida, nota que será apresentada no hospital, onde se deverá consignar a hora da chegada e a da volta para a estação.

Art. 52. Toda e qualquer demora será justifical-a e não o sendo convenientemente, será o responsavel punido com suspensão por 5 a 8 dias.

CAPITULO VI

Do transporte de cadavres

Art. 53. Recebida a comunicação de um obito por molestia transmissivel, o administrador fará immediatamente seguir um carro de condução de cadavres, si se tratar de indigentes.

Art. 54. Acompanhará o carro uma turma de desinfectadores, cujo chefe providenciara de conformidade com as instrucções do inspector do serviço.

Art. 55. Quando se tratar de obito em pessoa não indigente, o enterramento se fará de conformidade com a vontade das pessoas da familia, guardando-se, porém, as precauções indispensaveis.

Art. 56. Logo que sahir o cadaver começará o serviço de desinfecção, respeitadas as prescripções já consignadas.

Art. 57. Os carros de condução de cadavres não poderão parar em caminho e os cocheiros destes carros estarão sujeitos ao mesmo regimen que os dos carros que conduzem doentes.

CAPITULO VII

Do Necroterio

Art. 58. O Necroterio será destinado a receber em deposito os cadavres encontrados nas ruas, praias e logradouros publicos.

§ 1.º Os cadavres, que por circunstancias especiaes forem remettidos pelos interessados que os não possam conservar em suas casas

ou domicilios, serão igualmente recolhidos em deposito até ter logar o enterramento.

§ 2.º O Necroterio receberá tambem os cadaveres que forem remettidos pelas autoridades policiaes.

Art. 59. Será permittida entrada franca no Necroterio aos medicos incumbidos pelas autoridades publicas de procederem a exame, e as pessoas que quizerem reconhecer a identidade dos cadaveres.

CAPITULO VIII
Dos empregados

Art. 60. O pessoal encarregado do serviço geral de isolamento e desinfecção comprehenderá :

- 1.º O inspector, medico.
- 2.º O administrador.
- 3.º O auxiliar do administrador.
- 4.º O escriptuario.
- 5.º O depositario.
- 6.º O auxiliar do depositario.
- 7.º 2 encarregados de secção.
- 8.º 5 chefes de turma.
- 9.º 15 desinfectadores.
10. O machinista.
11. O foguista.
12. O porteiro.
13. O zelador do Necroterio.
14. 15 cocheiros.
15. 20 serventes.

Parapho unico. Os desinfectadores, zelador do Necroterio, auxiliar do depositario, porteiro, cocheiros, serventes e foguista serão nomeados pelo director de hygiene e assistencia publica, por proposta do inspector do serviço.

Os demais funcionarios serão de nomeação do prefeito, sob proposta do director de hygiene e assistencia publica, ouvindo o inspector do serviço.

Art. 61. O auxiliar do administrador será escolhido dentre os chefes de turma que melhor desempenharem os seus deveres.

§ 1.º Os chefes de turma, os encarregados de secção, o escriptuario e o depositario serão nomeados dos desinfectadores que tenham dado continuas provas de zelo e aptidão para o serviço.

§ 2.º Os desinfectadores, o zelador do Necroterio, o porteiro e o auxiliar do depositario serão tirados dos serventes que se distinguirem pelo seu irreprehensivel procedimento e bons serviços.

Do inspector

Art. 62. Todos os serviços de isolamento e desinfecção serão executados sob a immediata direcção e responsabilidade do inspector.

Art. 63. Compete ao inspector :

§ 1.º Manter e fazer manter o regulamento.

§ 2.º Dar posse a todos os funcionarios dependentes da inspectoría.

§ 3.º Distribuir e dirigir os trabalhos da repartição, fiscalisar a sua boa execução e providenciar para que todos os empregados cumpram os seus deveres.

§ 4.º Corresponder-se com o director de hygiene e assistencia publica, communicando-lhe as occurrencias importantes e solicitando as medidas que julgar necessarias ao serviço.

§ 5.º Despachar diariamente o expediente, rubricar as contas de despezas e assignar as folhas de pagamento.

§ 6.º Remetter diariamente á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica os boletins das molestias de notificação compulsoria, mensalmente uma relação dos trabalhos executados na secção a seu cargo e annualmente um relatório circunstanciado de todos os serviços da inspectoría.

§ 7.º Fiscalisar o procedimento dos empregados, advertil-os quando faltarem aos seus deveres, e suspendel-os nos casos geraes por 8 a 15 dias, communicando immediatamente o facto ao director de hygiene e assistencia publica, e propor demissão quando julgar necessario.

§ 8.º Requisitar do director de hygiene e assistencia publica o material necessario para os serviços a cargo da inspectoría.

§ 9.º Superintender os serviços de isolamento nos domicilios, auxiliado pelas autori-

dades sanitarias que forem designadas para esta commissão pelo director de hygiene, a quem representará sempre que praticarem faltas.

§ 10. Superintender o serviço de desinfecção domiciliaria e nas estufas das estações, bem como a remoção dos doentes e o transporte dos cadaveres.

§ 11. Exercer vigilancia activa sobre a instituição do Necroterio.

§ 12. Estudar e dar pareceres sobre questões relativas aos serviços a cargo da secção e que interessarem á saude publica, quando lhe forem propostas pelo director de hygiene e assistencia publica.

§ 13. Fazer distribuir diariamente, ás autoridades sanitarias districtaes, as notificações recebidas de doentes de molestias transmissiveis, communicando-lhes todas as providencias que já tiverem sido tomadas, e bem assim remetter-lhes as relações das casas cujos proprietarios tiverem satisfeito o pagamento das desinfecções.

§ 14. Requisitar das autoridades sanitarias districtaes as providencias necessarias para a boa execução do serviço de isolamento e remoção de doentes de molestias transmissiveis, dando-lhes instrucções e representando ao director de hygiene sempre que haja faltas na execução do serviço.

§ 15. Recolher mensalmente á thesouraria municipal as quantias arrecadadas pelo administrador, discriminando cautelosamente todas as verbas.

§ 16. Julgar e punir as infracções regulamentares que forem de sua alçada.

§ 17. Remetter á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica no ultimo dia de cada mez as folhas de pagamento do pessoal, mencionando as faltas, licenças, etc.

Art. 64. O inspector será substituido em seus impedimentos por um commissario de hygiene e assistencia publica, designado pelo director de hygiene, que levará o facto ao conhecimento do prefeito.

Do administrador

Art. 65. Ao administrador cumprirá:

§ 1.º Zelar pela boa conservação de todo o material.

§ 2.º Attender a todas as requisições das autoridades sanitarias e policiaes para desinfecção e remoção de doentes e de cadaveres.

§ 3.º Providenciar para que o pessoal esteja presente á hora regulamentar, assignando o livro de presença, que assim ficará encerrado.

§ 4.º Receber a relação dos obitos e remoções occorridos por molestias transmissiveis e providenciar para que as desinfecções se façam com promptidão.

§ 5.º Distribuida uma desinfecção, dar providencias para que seja entregue ao chefe de turma uma nota de serviço, na qual se inscreverão o seu nome, a hora exacta da partida, o endereço do local a desinfectar e a molestia que reclamou a desinfecção.

§ 6.º Ordenar a partida dos carros de condução dos desinfectadores e do material.

§ 7.º Providenciar para que os desinfectantes e utensilios distribuidos aos desinfectadores sejam regularmente empregados.

§ 8.º Attender ás requisições para a remoção de doentes e de cadaveres, distribuindo o serviço pelos carros respectivos.

§ 9.º Fiscalisar todos os fornecimentos autorizados pelo inspector, conferindo as contas apresentadas.

§ 10. Attender á regular cobrança das desinfecções effectuadas, assignando os recibos e arrecadando as respectivas quantias.

§ 11. Providenciar sobre o aluguel dos carros especiaes de transporte de doentes, arrecadando os recebimentos.

§ 12. Prestar contas ao inspector de todas as quantias arrecadadas e das despezas de prompto pagamento.

§ 13. Apresentar diariamente ao inspector a relação das casas, cujos proprietarios se achem desembaraçados do pagamento das desinfecções, para que o mesmo inspector possa mandar levantar, pela autoridade sanitaria, o interdicto das referidas casas.

§ 14. Comunicar diariamente ao inspector tudo quanto occorrer de notavel.

§ 15. Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo inspector do serviço, communicando-lhe qualquer irregularidade commettida pelos seus subordinados.

Do auxiliar do administrador

Art. 63. Ao auxiliar cumprirá:

§ 1.º Executar todos os trabalhos que lhe forem designados pelo administrador.

§ 2.º Substituir o administrador em seus impedimentos.

Do escriptuario

Art. 67. Ao escriptuario cumprirá:

§ 1.º Organisar as folhas de pagamento do pessoal, que serão apresentadas ao inspector.

§ 2.º Processar as contas de despezas para serem remettidas á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

§ 3.º Organisar os boletins estatísticos e a relação semanal dos trabalhos, que deverá ser apresentada á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

§ 4.º Lançar no respectivo livro as notificações de molestias transmissiveis, consignando o nome do medico assistente, a data da notificação, molestia, local e residencia do doente e as providencias tomadas pela autoridade sanitaria.

§ 5.º Escripturar o livro de registro do pessoal onde serão consignados os factos que ocorrerem em relação a cada um.

§ 6.º Fazer toda a escripturação relativa aos trabalhos da secção, organisar o archivo e conserval-o em boa ordem.

§ 7.º Protocollar toda a correspondencia official.

Do depositario e seu auxiliar

Art. 68. O depositario será o responsavel por todo o material existente na estação e incumbir-lhe-ha:

§ 1.º Requisitar de administrador os utensilios, desinfectantes, combustivel, lubrificantes, etc., necessarios aos serviços a cargo da estação, providenciando para que nunca haja faltas.

§ 2.º Registrar a entrada e sahida do material, escripturando em livro especial.

§ 3.º Distribuir pelas turmas os desinfectantes e utensilios indispensaveis ás desinfecções nos domicilios.

§ 4.º Verificar, á chegada dos carros, si os utensilios e desinfectantes foram regularmente empregados, communicando immediatamente ao administrador qualquer irregularidade observada.

§ 5.º Arrecadar as sobras do material que não tenha sido gasto, examinando para isto as notas de serviços apresentadas pelos chefes de turma.

§ 6.º Ter sempre promptos em pequenos volumes, facéis de serem transportados, nos carros respectivos, os desinfectantes necessarios ás desinfecções domiciliares.

§ 7.º Fornecer combustivel, lubrificante e mais material necessario ao funcionamento das estufas, preceendo para isto ordem escripta do administrador.

§ 8.º Zelar pela conservação dos utensilios empregados nas desinfecções e pela ordem e aseo das dependencias a seu cargo.

§ 9.º Ter sempre promptas soluções tituladas que sirvam para confecção das soluções empregadas nas desinfecções domiciliares.

§ 10. Fornecer rações diarias de forragens para os animaes.

§ 11. Conferir todas as contas de fornecimentos feitos á secção, remettendo-as ao administrador para serem processadas.

Art. 69. O auxiliar é dirigido pelo depositario e a elle competirá cumprir as ordens que por este lhe forem dadas.

Dos encarregados da secção

Art. 70. Ao encarregado da secção dos inficionados competirá:

§ 1.º Ter sempre promptos para o serviço os carros que estacionarem em sua secção e distribuil-os de accordo com as ordens do administrador.

§ 2.º Designar os carros que deverão sahir em commissão e ordenar a partida delles.

§ 3.º Consignar a hora da partida e da chegada dos carros, communicando ao administrador qualquer irregularidade.

§ 4.º Zelar pela conservação e asseio do material estacionado na secção a seu cargo.

§ 5.º Conferir o rol dos objectos vindos do domicilio e que tenham de ser desinfectados, representando ao administrador sempre que houver faltas.

§ 6.º Archivar o rol recebido dos chefes de turmas, tirando delle uma cópia que deverá acompanhar os objectos não susceptíveis de poderem supportar a acção do calor, os quaes soffrerão a desinfectação pelos meios chimicos nas camaras especiaes.

§ 7.º Fazer o registro dos objectos constantes do rol, com declaração do nome do proprietario, procedencia e estado em que os recebeu.

§ 8.º Dirigir a carga das estufas e das camaras especiaes, fazendo acompanhar os objectos recebidos de cada domicilio, de cópias extrahidas do rol apresentado pelos chefes de turma.

§ 9.º Não deixar accumular em sua secção os objectos inficionados, providenciando para que o serviço seja prompto e expe'ito.

§ 10.º Mandar desinfectar os carros que, depois de realisada qualquer commissão, não poderão sahír de novo sem soffrerem a depuração regulamentar.

Art. 71. Ao encarregado da secção dos objectos desinfectados incumbirá:

§ 1.º Ter promptos para o serviço os carros que estacionarem em sua secção.

§ 2.º Designar os carros que tenham de sahír, depois de distribuido o serviço pelo administrador.

§ 3.º Consignar a hora da partida e a da chegada dos carros, dando conhecimento das irregularidades occorridas.

§ 4.º Zelar pela conservação e asseio do material estacionado em sua secção.

§ 5.º Recber os objectos desinfectados, fazendo-os retirar das estufas e conferir o rol que os acompanha.

§ 6.º Archivar o rol encontrado junto aos objectos introduzidos no interior das estufas.

§ 7.º Registrar os objectos constantes deste rol, com a declaração do nome do proprietario, procedencia e estado em que os recebeu.

§ 8.º Fazer distribuir a domicilio, nos carros determinados, os objectos que tenham sido depurados, reclamando do proprietario um recibo, que archivará.

§ 9.º Providenciar para que sejam incinerados os objectos desprezados pelos proprietarios, exigindo delles autorisação escripta antes de proceder á incineração.

Art. 72. Aos encarregados de secção competirá ainda:

§ 1.º Não permittir ajuntamento nas respectivas secções e exercer effectiva vigilancia sobre o procedimento do pessoal.

§ 2.º Representar ao administrador contra o pessoal que não cumprir os seus deveres.

Do porteiro

Art. 73. Será da competencia do porteiro:

§ 1.º Abrir e fechar a estação ás horas regulamentares.

§ 2.º Zelar pela conservação e asseio do edificio em que funcionar a estação.

§ 3.º Guardar as chaves de todas as dependencias do estabelecimento.

§ 4.º Escripturar o livro da porta e providenciar para que todos os officios expedidos sigam os seus destinos.

§ 5.º Ter sob a sua guarda o livro de presença dos empregados.

§ 6.º Attender ás requisições do serviço urgente e extraordinario que tiverem de ser feitos depois da hora regulamentar.

§ 7.º Residir no estabelecimento.

Do machinista e do foguista

Art. 74. Sob a guarda e immediata responsabilidade do machinista estarão as estufas e caldeiras que as alimentam, cumprindo-lhe:

§ 1.º Manter rigoroso asseio e boa ordem na sala das machinas.

§ 2.º Zelar pela conservação e regular funcionamento das estufas.

§ 3.º Requisitar do administrador o material necessario á conservação e trabalho das estufas.

§ 4.º Ter as estufas promptas para que o serviço seja feito com a maxima regularidade e promptidão.

§ 5.º Observar que o vapor que circula nas baterias seja aquecido a 133º, sob uma pressão de 2 1/2 kilos, e assim conservado durante toda a operação. Aquecido o interior da estufa, introduzir o carro carregado e fechar a porta da entrada. Desprender vapor no interior do cylindro, dando depois sahida ao vapor e ar ali accumulados, e de novo admittir vapor continuo até á pressão de 106º a 108º. Neste momento operar uma decompressão brusca e elevar em seguida a pressão a uma altura equivalente a 115º, em que deve ser mantido durante 10 minutos.

§ 6.º Terminada esta operação, deixar escapar o vapor e entre-abrir, durante 20 minutos, a porta de sahida para fazer penetrar o ar exterior, que secca os objectos.

Art. 75. O foguista é dirigido pelo machinista e a elle competirá cumprir as ordens que por este lhe forem dadas.

Dos chefes de turma

Art. 76. Os chefes de turma dirigirão o serviço de desinfectações domiciliarias, cumprindo-lhes:

§ 1.º Comparecer nas estações, ás horas que lhes for determinadas, para tomarem conhecimento dos trabalhos a executar.

§ 2.º Dirigir os trabalhos feitos pelos desinfectadores, relatando diariamente, por escripto, ao inspector todas as occurrencias havidas e requisitando as providencias que julgarem indispensaveis.

§ 3.º Distribuida uma desinfectação, os chefes de turma receberão do administrador ou do seu auxiliar uma nota, na qual se inscreverão o seu nome, a hora exacta da partida, o endereço do local a desinfectar e a molestia que reclamou a desinfectação.

§ 4.º Antes de partir, verificarão si os carros que devem conduzir o material contem o seguinte:

- 1º, enxofre;
- 2º, alcool, em frasco de 200 grammas;
- 3º, uma escala metrica;
- 4º, uma escada de dous metros;
- 5º, um pincel;
- 6º, papel para calafetar e gomma;
- 7º, frascos com solução de sublimado corrosivo;
- 8º, ditos com soluções de sulphato de cobre ou de ferro;
- 9º, ditos com soluções de acido phenico;
- 10, um pote com vaselina;
- 11, esponjas grandes;
- 12, um pulverizador de Genest e Herscher;
- 13, um aspersorio;
- 14, uma medida de litro;
- 15, um copo graduado;
- 16, baldes esmaltados;
- 17, phosphoros.

§ 5.º Recebida a ordem de partida, seguirão immediatamente com a turma sob as suas ordens, nos carros respectivos, escolhendo sempre o caminho mais curto.

§ 6.º Chegado ao domicilio, onde procederão com a maxima urbanidade e delicadeza, apresentarão, ao dono da casa ou a quem as suas vezes fizer, a nota do serviço a executar, fazendo-se conduzir ao aposento a desinfectar.

§ 7.º Effectuarão com rigor a desinfectação, examinando o aposento para verificar qual o methodo a seguir e em que proporção deve ser empregado o sublimado corrosivo em solução.

§ 8.º Preparar as soluções sob as suas vistas, procederão á desinfectação com o auxilio do pulverizador de Genest & Herscher, e de accordo com as instrucções do inspector do serviço.

§ 9.º A desinfectação será feita sobre as paredes, moveis e assoalho, methodicamente, de modo que nas paredes comece de cima para baixo, de camada em camada, até que o liquido se reuna em gottas.

§ 10.º Depois de molhado o assoalho, reunirão logo todos os objectos que serviram ao

doente, fazendo os envolver em um grande panno embebido previamente em solução de sublimado corrosivo e estendido no meio do aposento.

§ 11. Nos casos de desinfectação por meio do anhydrido sulphuroso, os chefes de turma procederão, antes de tudo, á cubagem do aposento para verificar a quantidade de enxofre que deverão queimar.

§ 12. Mandarão calafetar todas as aberturas por meio de tiras de papel.

§ 13. Farão dispor em seguida sobre uma chapa de ferro, collocada no meio do quarto, o recipiente que deve conter o enxofre a queimar. Na falta do recipiente especial e apropriado, servir-se hão de areia ou barro, com o que farão uma cuba pouco profunda, onde depositarão o enxofre, tomando todas as precauções para evitar as causas de incendio.

§ 14. Mandarão lubrificar com vaselina todos os dourados e metaes.

§ 15. Terminados estes processos preliminares, lançarão um pouco de alcool no recipiente do enxofre, procedendo depois á sua combustão.

§ 16. Ordenarão que seja em seguida calafetada a porta do aposento, de fóra para dentro, collocando exteriormente, na porta, a declaração escripta de que fica o aposento interdito, o que só poderá ser levantado pela autoridade competente.

§ 17. Antes de se retirarem, ordenarão que seja lançada nas installações hygienicas uma solução de sulphato de cobre, na proporção de 50 por mil.

§ 18. Terminada a operação, os chefes de turma convidarão, por escripto, ao proprietario, arrendatario ou morador do predio a ir satisfazer o pagamento da desinfectação, na repartição, e apostillará a nota do serviço com a declaração da hora de chegada ao domicilio e de partida para a estação.

§ 19. Voltarão immediatamente á estação, onde darão conta do serviço executado. Si o trabalho terminar em hora extra-regulamentar, os chefes de turma farão a communicação no dia seguinte pela manhã.

§ 20. Procederão ao arrolamento dos objectos que serviram ao doente, fazendo-os transportar nos carros respectivos para as estações, onde soffrerão o processo de depuração nas estufas e nas camaras especiaes, entregando ao proprietario dos referidos objectos, ou a pessoa que o represente, uma nota assignada, ficando a repartição responsavel por qualquer falta.

§ 21. Na hypothese de não quererem mais os proprietarios fazer uso dos objectos que serviram ao doente, cumprirá aos chefes de turma reclamar delles uma autorisação escripta para que taes objectos sejam incinerados na estação.

Art. 77. Quando os chefes de turma não puderem dar execução ao serviço que lhes foi distribuido, por opposição dos moradores da casa, recorrerão á autoridade sanitaria do districto ou a que primeiro for encontrada, que precederá de accordo com o que lhe é determinado por lei.

Art. 78. Si o domicilio onde tiver havido casos de molestias transmissiveis estiver fechado e os moradores ausentes, deverão os chefes de turma convidar-os por meio de um interdito lançado na porta da entrada, a comparecer á repartição, e deste facto dará immediato conhecimento ao inspector do serviço.

Art. 79. Os chefes de turma deverão usar o uniforme que lhes for designado, de accordo com as funções que exercem.

Dos desinfectadores

Art. 80. Os desinfectadores serão encarregados dos trabalhos de desinfectação nos domicilios e deverão:

§ 1.º Apresentar-se diariamente na estação á hora que lhes for determinada, para receberem as ordens e darem immediata execução aos serviços que lhes forem distribuidos.

§ 2.º Não se retirar da estação sem previa autorisação do administrador ou de quem suas vezes fizer.

§ 3.º Executar as desinfecções domiciliarias sob a direcção dos chefes de turma, dos quaes receberão instrucções para a boa execução dos trabalhos, devendo cumprir o que por elles for determinado.

Do zelador do Necroterio

Art. 81. Ao zelador do Necroterio competirá:

§ 1.º Zelar pela conservação e asseio do estabelecimento.

§ 2.º Abrir e fechar o edificio ás horas regulamentares.

§ 3.º Impedir que os visitantes se aproximem ou toquem nos cadáveres, fazendo observar o maior respeito e decencia.

§ 4.º Fazer retirar qualquer visitante que, por palavras, gestos ou outra qualquer forma, tente profanar o cadaver.

§ 5.º Recolher os objectos de valor que encontrar no cadaver desconhecido, entregando-os ao administrador que lhes dará o competente destino.

§ 6.º Ter sob a sua guarda a escripturação dos livros e os objectos pertencentes ao edificio, e que devem ser recebidos sob inventario.

§ 7.º Requisitar do administrador o que for necessario para o expediente e eventuaes, e participar-lhe sem demora qualquer damno que soffram o edificio e seus moveis.

§ 8.º Não entregar o cadaver sem ordem da autoridade publica que o remetteu.

§ 9.º Não receber visitas particulares no Necroterio nem ahi guardar objectos seus ou de outrem.

§ 10. Residir nas proximidades do edificio.

Dos cocheiros

Art. 82. São deveres dos cocheiros:

§ 1.º Estar presente diariamente ás horas que lhes for determinada.

§ 2.º Ter sempre promptos e arreados os vehiculos e animaes necessarios ao serviço.

Art. 83. Os cocheiros serão responsaveis pelos estragos do material rodante e pelos ferimentos e accidentes que soffrerem os animaes.

Dos serventes

Art. 84. Os serventes auxiliarão todos os serviços e cumprirão as ordens do administrador e dos demais empregados em suas respectivas secções.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 14 de dezembro de 1895, 7º da Republica.—Dr. F. Werneck.

TABELLA

Inspectoria do serviço de isolamento e desinfecção

Pessoal

1 inspector (medico) ..	10:000\$	
1 administrador.....	6:000\$	
1 auxiliar do administrador.....	4:000\$	
1 escripturario.....	3:000\$	
2 encarregados de secção a 3:000\$.....	6:000\$	
5 chefes de turma a 3:600\$000.....	18:000\$	
1 depositario.....	2:400\$	
1 auxiliar do depositario.....	1:600\$	
15 desinfectadores a 2:000\$.....	30:000\$	
1 machinista.....	2:400\$	
1 foguista.....	1:200\$	
1 porteiro.....	1:800\$	
1 zelador do Necroterio	2:000\$	88:400\$

Material

15 cocheiros a 1:500\$..	22:500\$
20 serventes a 1:200\$..	24:000\$
sustento e forragem de animaes.....	38:000\$
combustivel lubrificantes.....	4:000\$
desinfectantes e desinfecções.....	15:000\$

conservação do material.....	5:000\$	
expediente, asseio e eventuaes.....	4:000\$	112:500\$

Para pagamento dos vencimentos de funcionarios que por força da presente resolução continuam (no exercicio de seus cargos, cuja supressão se effectuará logo que vaguem, a saber:

1 administrador da assistencia publica..	3:000\$	
1 auxiliar do mesmo..	1:800\$	
1 administrador do Necroterio (diferença).....	1:000\$	
1 auxiliar do mesmo.	1:800\$	
1 official (diferença por ter de passar para encarregado de secção).....	600\$	8:200\$
Somma.....		209:100\$

Districto Federal, 14 de dezembro de 1895. —7º da Republica, Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Dia 14 de dezembro de 1895

Requerimentos despachados

João José da Cruz, pedindo para fazer um acrescimo no predio da rua de São Christovão n. 135.—Não tem logar o que requer.

José Joaquim da Silva, pedindo relevação da multa imposta aos seus predios da rua de São Christovão ns. 323 e 325.—Não tem logar o que requer.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

A ordem do dia para a sessão de hoje, é a seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 126, de 1895, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1896;

Discussão unica das emendas da mesma Camara e por ella mantidas por dous terços de votos ao projecto do Senado, n. 27, de 1895, que eleva os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e dos empregados da respectiva secretaria.

3ª discussão das proposições da mesma Camara:

N. 108, de 1895, que autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Guerra creditos parciaes até a somma de 14.000:000\$, sendo 12.847:922\$500 para occorrer ás despesas extraordinarias, já reconhecidas, com o exercito e corpos patrioticos no Estado do Rio Grande do Sul e o saldo 1.152:077\$500 para a liquidação das que forem verificadas até ao fim do actual exercicio;

N. 121, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica.

3ª discussão dos projectos do Senado:

N. 26, de 1895, que estabelece o processo a seguir em juizo para os recursos estabelecidos no art. 35 da lei organica do Districto Federal, contra as infracções, por autoridades municipaes, das leis que garantem os direitos individuais e politicos dos municipes desta capital;

N. 61, de 1895, que autorisa o Poder Executivo a despendêr a quantia de 10:000\$ com a construção de um ramal de linha telegraphica, que ligue a villa da Encruzilhada á cidade do Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul;

Continuação da discussão unica do veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal interpretativa da parte final do art. 66 da lei n. 18, de 9 de maio de 1893, para o fim de considerar professores cathedrauticos os que houverem provado competencia profissional nos termos do mesmo artigo;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1895, declarando que a pensão concedida ao coronel Affonso de Albuquerque Mello, com sobrevivencia para sua mulher D. Maria Barbara de Albuquerque, deve entender-se que é sem prejuizo do meio-soldo que compete.

Camara dos Deputados

A comissão de orçamento reúne-se hoje, ás 2 horas da tarde, em sua respectiva sala, na Camara dos Deputados, para apresentação do parecer sobre o projecto n. 90, deste anno, que divide o territorio da Republica em oitô circumscripções e crea em cada uma um banco para auxiliar as industrias agricolas, pastoril e connexas.

A comissão especial encarregada da organização da justiça do Districto Federal reúne-se hoje, a 1 hora da tarde.

A ordem do dia para a sessão de hoje, é a seguinte:

Votação dos seguintes projectos:

N. 248, de 1895, autorizando o Poder Executivo a reformar o ensino da Escola Naval, annexando-lhe um curso especial de aspirantes a machinistas, tomando por base o projecto apresentado em 1893 pelo conselho de instrucção da mesma escola (2ª discussão);

Das emendas do Senado ao projecto n. 110 F, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896, as quaes foram mantidas por dous terços de votos pelo Senado, na forma do art. 39 § 1º da Constituição (discussão unica);

Emenda dos Srs. deputados Alcindo Guanabara e Erico Coelho ao projecto n. 212, de 1895, regulando a execução dos arts. 6º e 7º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, determinando que pelo governo seja substituido por apolices de capital e juros—ouro—do valor nominal de 1:000\$ e juros de 4 %, todo o lastro effectivamente depositado até 17 de dezembro de 1892, para base das emissões bancarias (discussão unica);

N. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompaña a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias Federaes* (2ª discussão);

N. 199, de 1895, autorizando o governo a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, como tenente mais moderno, até que haja vaga, o tenente reformado do corpo de bombeiros José Julio, com um voto em separado e parecer da comissão de constituição, legislação e justiça (2ª discussão);

N. 216, de 1894, autorizando o Poder Executivo a pagar ao Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral, preparador de medicina legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os vencimentos que deixou de perceber do logar de preparador de chimica inorganica da mesma faculdade (discussão unica);

N. 225, de 1895, dando nova organização á guarda nacional (1ª discussão);

N. 286, de 1895, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid, em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do governo suizo, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia (1ª discussão);

N. 81 A, de 1895, mandando conservar na collocação que occupava no Almanack Militar por occasião do seu fallecimento o nome do Marechal Floriano Peixoto (3ª discussão);

N. 224, de 1895, concedendo ao soldado reformado do exercito Franklin Ferreira de Moura, uma pensão de 30\$ mensaes (discussão unica);

Discussão unica das emendas do Senado, aprojecto da Camara dos Deputados, n. 149 F, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1896;

Discussão unica das emendas do Senado ao projecto n. 142 F, de 1895, (da Camara dos Deputados) fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896, as quaes foram mantidas por dous terços de votos;

Discussão unica do projecto n. 263 A, de 1895, concedendo a D. Brazilia Augusta da Cunha a pensão annual de 3:600,000;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorizando o governo a rever o regulamento e programma dos estudos do Gymnasio Nacional, com o parecer sob n. 35 A, deste anno;

1ª discussão do projecto n. 230, de 1895, autorizando o Poder Executivo a tomar conhecimento dos estudos definitivos da 3ª secção da Estrada de Ferro da Victoria a Peçanha, apresentados pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, independentemente do excesso havido no prazo estipulado para apresentação desses estudos;

2ª discussão do projecto n. 133, de 1894, emenda ao projecto n. 141 A, de 1893, offerecida em 2ª discussão pelos Srs. Torquato Moreira e outros, isentando do imposto de importação os materiaes destinados à Estrada do Ferro Viação Ferrea de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo;

2ª discussão do projecto n. 157, de 1893, concedendo à Companhia de Ferro Esmaltado, estabelecida na Capital do estado da Bahia, isenção de direitos de importação por cinco annos da materia prima destinada ao fabrico de artefactos e objectos de uso domestico;

Discussão unica do parecer n. 133 C, de 1895, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 133 B, de 1893, que classifica em quatro categorias as repartições federaes e equipara os vencimentos dos respectivos funcionarios.

NOTICIARIO

Instituto Nacional de Musica — Resultado dos exames annuaes do curso de violino, realizados ante-hontem:

Distincção—Carmo Marcicano, 12.40 pontos.

Plenamente — Josephina Luiza Cortez e Emma Alfredo Theodoro Seelinger, 11.40 pontos; Dina Moreira da Rocha e Thessalia Midoia da Silva, 11.0 pontos; Amélia Gentil de Mello Araujo, 10.60 pontos e Zelia Sylvia de Paula Ramos, 9.60 pontos.

Simplemente—Carlota Maria de Castilho, 8.80 pontos; Laura Onofre, 8.60 pontos; Laura Onofre, 8.60 pontos; Luiza Ramos Garcia, 8.40 pontos e Octavio Diogenes de Vasconcellos, 7.20 pontos.
Não compareceu um.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Roman Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Venus*, para Caravellas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Asuncion*, para Bahia, Lisboa, Hamburgo e Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Ville de Buenos Ayres*, para Bahia e Hivre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 da tarde.

Pelo *Capua*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Washington*, para Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Magdalena*, para Montevidéo, Buenos Ayres, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota.—Os remetentes das cartas dirigidas a Joaquim Rodrigues, Portugal, Cannas de Senhoreira, Valle de Malleira e Antonio Alves Freire, Estação do Commercio; são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 5 de dezembro:

Tingua e Commercio	65.729.000
Maracanã e afluentes.....	18.898.000
Macacos e Cabeça.....	17.780.000
Carioca e morro do Inglez.....	10.639.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.286.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu....	3.648.000
Morro da Viuva.....	700.000

EDITAES E AVISOS

Instituto Commercial

Segunda-feira, 16 de dezembro, ás 11 horas, serão chamados á prova oral de francez os seguintes alumnos:

- Francisco Elliot.
- Raul G. da Cruz Lima.
- Cicero U. de Carvalho.
- Eurico F. Pinto.
- Severino J. de Carvalho.
- Alberto J. de Carvalho.
- Alberto M. Perriz Junior.
- Affonso H. de Castro.

Turma suplementar

- Guilherme P. Velloso.
- Oscar M. de Freitas.
- Armenio B. Cardoso Pires.
- Domingos P. F. de Souza Junior.
- Eduardo Fernandes Motta.
- Norberto A. F. do Amaral Junior.
- Lindolpho José da Veiga.
- Carlo B. Mendes Pereira.

Secretaria do Instituto Commercial, 14 de dezembro de 1895.—*José Pereira de Magalhães*, amanuense.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que, de terça-feira, 17, a sexta-feira, 20 do corrente, terão lugar os exames dos cursos de teclado e de piano, sendo chamados ás 10 1/2 horas os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 14 de dezembro de 1895.—O secretario interino, *Gastão Jeolús*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que sexta-feira, 16 do corrente, terão lugar os exames do curso de violino, sendo chamados os alumnos que constam da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de dezembro de 1895.—O secretario interino, *Gastão Jeolús*.

Brigada Policial

CONCURRENCIA

O conselho administrativo e de fornecimento receberá propostas no dia 16 do corrente, ao meio-dia, sob as condições publicadas no *Diario Official*, *Journal do Commercio* e *n'OPaiz* de 1º tambem deste mez, para o fornecimento dos generos e artigos seguintes: biscoitos nacionaes, bollachinhas, carne verde, de carneiro, dita de vitella, chocolate, covadinha, chá Hysson verde e matte, espirito de vinho, frangos, gallinhas, geléas diversas, kerozene marca brilhante, lombo de Minas Geraes, leite de vacca, lavagem de roupa sem distincção de peças, marmelada nacional, dita de Lisboa, matte em folha, dito em pó, ovos, sagú, sal, sabão amarello, tapioca, vinho do Porto, vellas de Clichy, ditas de cera, vasouras de piassava, dita do matto, dita para cocheira, dita de pulha americana, alfafa de primeira qualidade, capim, canna uba, cravos, farello (em sacco), ferraduras para cavallos e muares, fio para corrieiro, milho miudo em sacco, solla envernizada, dita engraxada, dita vermelha, sovellas (duzias).

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 13 de dezembro de 1895.—Major *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Casa de S. José

CONCURRENCIAS

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste estabelecimento, receber-se-hão até ao dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em carta fechada, para o fornecimento durante o primeiro semestre do exercicio de 1896, de de generos alimenticios, combustivel, medicamentos, artigos para copa, cozinha, refeitório, dormitório, expediente, aulas e calçado.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero em litro, kilo, cento, duzia, numero, milheiro, lata e unidade por extenso e em algarismos; os generos serão de primeira qualidade, devendo os Srs. proponentes exhibirem amostras dos artigos que pretenderem fornecer.

As propostas serão abertas no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, em presença dos proponentes ou seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem, exhibirão o instrumento do contracto social, o recibo da quitação do imposto relativo ao ultimo semestre vencido, a caução correspondente a 20 % das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consumo do semestre anterior, não devendo o caução ser inferior a 100\$, e bem assim a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto e á multa de 100\$ para o caso de não comparecerem a assignal-o dentro de prazo marcado e publicado no *Diario Official*.

Os Srs. proponentes encontrarão na secretaria deste asylo, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, relações completas dos generos e artigos de que se compõe a concorrência, bem como tolas as informações de que necessitarem.

Secretaria da Casa de S. José, 9 do dezembro de 1895.—Capitão *Alfredo de Carvalho*, escrivão.

Escola de Minas

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 16 de dezembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente de metallurgia e lavra de minas.

Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1895.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS PUBLICAS

Tendo João Manoel Alves e José Antonio de Araujo requerido o aforamento de dous lotes do terreno sito á praça do General Deodoro, 1ª secção da fazenda nacional de Santa Cruz, obrigando-se a cumprirem as instruções de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes teem de fazer, dentro de tres annos, edificações que pelo menos tenham o valor do dito terreno, são convidados os pretendentes ao mesmo aforamento a apresentarem nesta directoria as suas propostas em carta fechada, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, prevenindo-so desde já que existem no mesmo terreno materiaes avaliados na quantia de um conto de réis, de cujo valor deve ser indemnizada a fazenda nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1895.— Servindo de director, *Francisco José da Cunha*.

Repartição de Ajudante General

O Sr. marechal ajudante-geral determine na que o Sr. tenente-João Alfredo Barbosa Lima do 9º batalhão de infantaria, adido ao 10º da mesma arma, compareça neste Quartel General.

Repartição de Ajudante General, 9 de dezembro de 1895.—*Bellarmino Mendonça*, coronel assistente.

O Sr. marechal ajudante general determina que compareça a esta repartição o alferes do 24º batalhão de infantaria Carlos Adalberto Cesar Burlamaqui.

Repartição de Ajudante General, 12 de dezembro de 1895.—*Bellarmino Mendonça*, coronel assistente.

Intendencia da Guerra

CARVÃO DE PEDRA

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento daquelles artigos, durante o 1º semestre 1896.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações, na forma regulamentar em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% caso recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Arsenal de Guerra

GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. general de divisão director, declaro que no dia 16 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive fructas, verduras e temperos, destinados ao rancho da companhia de aprendizes artifices, durante o primeiro semestre do anno vindouro, devendo os concorrentes se habilitarem previamente na forma das ordens em vigor e receberem nesta secretaria as relações impressas dos artigos a fornecer.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 10 de dezembro de 1895.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Directoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DA LANCHA «SANTA ISABEL»

Tendo sido autorizado por aviso n. 1158, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a abrir nova concorrência para os concertos de que carece a lancha *Santa Isabel*, ao serviço desta repartição, o Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que recebam-se propostas para os referidos concertos, no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, as quaes serão acto continuo abertas em presença dos concorrentes.

As propostas deverão ser em duplicata, competentemente selladas e feitas de accordo com as bases que se acham á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, todos os dias úteis, das 10 ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 8 de dezembro de 1895.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, official.

Directoria Geral dos Correios

PRORROGAÇÃO DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que acha-se prorogada a concorrência para o fornecimento dos objectos constantes do edital de 20 de novembro findo, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente, recebendo-se, nesta sub-directoria, propostas selladas em carta fechada e lacrada, até o dia 22 do corrente inclusive.

Errata

No edital acima referido, onde se lê « tinta preta Sardinha, botija » lê-se « tinta preta Nacional, botija ».

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1895.—O sub-director, *Agostinho de Freitas Vieira de Mello*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

Tendo se esgotado o prazo marcado aos proprietarios de predios e terrenos das ruas General Camara, Sete de Setembro, Carioca e Uruguayna, para collocação de lagedo na testada de suas propriedades, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 21 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão proposta para a realisação desse serviço, as quaes serão entregues em cartas fechadas e lidas em presença dos proponentes.

O pagamento será feito por metro quadrado de lagedo assente e prompto no respectivo local.

Nesta secção dar-se-hão todas as informações pedidas.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito previo de 300\$, juntando á proposta o respectivo recibo.

2ª secção, 14 de dezembro de 1895.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

2º districto do Campo Grande

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, faço publico que acham-se recolhidos ao deposito á estrada de Santa Cruz n. 99 (Realengo), uma egua russa, pedrez, com signaes de pizaduras noombo, ferrada dos quatro pés e frente aberta, e um poldro castanho aruzilhado com uma pequena ferida no lombo, os quaes irão

em hasta publica no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, ás portas deste escriptorio; podendo o seu dono reclamar até ao acto do leilão, que, pagando a multa e mais despezas ser-lhes-hão entregues.

Agencia da Prefeitura do 2º districto de Campo Grande, 12 de dezembro de 1895.—O escrivão, *A. C. da Silva*.

2º Districto de Campo Grande

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto faço saber que, no dia 17 do corrente, pelas 11 horas da manhã, ás portas desta agencia, á rua do Costa, Realengo, serão vendidos em hasta publica os seguintes objectos: 19 figurinhas de gesso, 17 estampas e 4 vidros de tinta, apprehendidos por infracção de posturas.

Agencia da Prefeitura do 2º districto de Campo Grande, 12 de dezembro de 1895.—O escrivão, *A. C. da Silva*.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faz saber em como por parte da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—A Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, com sede nesta capital, expõe: que o subscriptor de 50 accções desta companhia José Augusto de Souza Menezes deve a importancia da 8ª entrada de 20% vencida em 31 de outubro de 1891, e a 9ª de 10% que é a ultima, vencida em 16 de janeiro de 1892 perfazendo ambas a totalidade de 3:000\$, que o subscriptor Carlos Gonçalves de Sá, hoje fallecido, deviam e devem hoje seus herdeiros, identicas entradas em relação a 100 accções, e na importancia de 6:00\$ devendo ambos, além do capital os juros de 12% ao anno pela mora como determinam os estatutos da companhia. Requer, pois a compruhia que V. Ex. nomeie juiz singular e a este que marde publicar editaes para notificar os ditos devedores de entradas, para, no prazo de 30 dias a contar da affixação e publicação dos editaes, realisarem as entradas em debitos e os juros respectivos, sob pena de serem as accções vendidas em leilão á cotação do dia, e por conta e risco dos donos ou serem declaradas perdidas para elles, no caso de não acharem comprador, e apropriar lo-se das entradas feitas a companhia requerente. Seguindo-se no processo as determinações dos arts. 33 e 34 do decreto de 4 de julho de 1891. P. deferimento. O advogado, *B. T. de Moraes Leite Velho*, Rio 8 de dezembro de 1895. (Estavam collas duas estampilhas no valor total de 220 réis devidamente inutilizadas). Despacho: Ao Sr. Dr. Montenegro.—Rio 2 de dezembro de 1895.—*Pitanga*. Despacho: D. Notifique-se. Rio 2 de dezembro de 1895.—*Montenegro*. Distribuição: D. a C. Real. em 2 de dezembro de 1895.—O distribuidor interino, *F. A. Martins*. E em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são notificados os accionistas constantes da petição neste transcripta para dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, pagarem as entradas correspondentes ás suas accções e respectivos juros, sob pena de serem vendidas para pagamento de seus debitos, por conta e risco de seus donos, tudo na forma da mesma petição. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que foram publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de dezembro de 1895. E eu, *Francisco de Borja de Almeida Corte Real*, escrivão, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.